



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.997 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE: “Altera a Lei Complementar 2.159, de 30 de dezembro de 2003, em virtude das alterações realizadas na Lei Complementar Nacional 116/2003 pela Lei Complementar Nacional 157/2016, e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - A Lei Complementar 2.159, de 30 de dezembro de 2003, em virtude das alterações realizadas na Lei Complementar Nacional 116/2003 pela Lei Complementar Nacional 157/2016, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Artigo 2º** - O inciso IX, do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 4º - ...

IX) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista citada no “caput” do artigo 1º;”

**Artigo 3º** - O inciso XV, do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 4º - ...

XV) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista citada no “caput” do artigo 1º;”

**Artigo 4º** - Acrescenta o inciso XIX ao artigo 4º com a seguinte redação:  
“Art. 4º - ...

XIX) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista citada no “caput” do artigo 1º;”

**Artigo 5º** - Acrescenta o inciso XX ao artigo 4º com a seguinte redação:  
“Art. 4º - ...

XX) do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista citada no “caput” do artigo 1º;”

**Artigo 6º** - Acrescenta o inciso XXI ao artigo 4º com a seguinte redação:  
“Art. 4º - ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

XXI) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da lista citada no "caput" do artigo 1º;

**Artigo 7º** - Acrescenta o inciso XXII ao artigo 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

XXII) do domicílio do tomador dos serviços nos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista citada no "caput" do artigo 1º;

**Artigo 8º** - Acrescenta o inciso XXIII ao artigo 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

XXIII) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º, do artigo 1º, desta Lei Complementar;

**Artigo 9º** - Acrescenta o parágrafo §4º ao artigo 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

§4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no "caput" ou no §1º, ambos do art. 12-B, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

**Artigo 10** - O "caput", do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são responsáveis pela retenção na fonte e pagamento do imposto:"

**Artigo 11** - Acrescenta o inciso III ao artigo 7º com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º, do artigo 4º, desta Lei Complementar;"

**Artigo 12** - Acrescentam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 7º com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§1º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

§3º - Os preceitos descritos nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, não deverão ser retidos na fonte pelo tomador ou intermediário do serviço, devendo o prestador do serviço recolher o valor do imposto diretamente para a Prefeitura do Município de Regente Feijó, mediante declaração e emissão de guia de recolhimento do ISSQN nos termos do regulamento que trata do assunto.

§4º - Incluem-se no valor descrito no "caput" deste artigo, quando for o caso, o valor da atualização monetária, juros de mora e multa de mora, todos nos termos da legislação que trata do assunto."

**Artigo 13** - O "caput" do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Poderá ser deduzido da base de cálculo do ISSQN, o valor dos custos dos materiais que comporão a estrutura final da obra, nos casos dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços citada no "caput", do artigo 1º, desta lei complementar."

**Artigo 14** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 12 com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

Parágrafo único - O limite para dedução da base de cálculo do ISSQN, citado no "caput" deste artigo, será no máximo de 40% (quarenta por cento)."

**Artigo 15** - Acrescenta incisos ao parágrafo único do artigo 12 com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

Parágrafo único - ...

I - para usufruir da dedução descrita no "caput", do artigo 12, o contribuinte deverá apresentar a Nota Fiscal dos custos dos materiais que incorporará a estrutura final da obra;

II - deverá constar na nota fiscal, citada no inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, o endereço completo da obra onde será aplicado os materiais citados no inciso I, do parágrafo único, do artigo 12;

III - deverá constar na nota fiscal, citada no inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, o número do projeto de execução de obra fornecido pela Prefeitura do Município de Regente Feijó;

IV - deverá constar na nota fiscal, citada no inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, a matrícula CEI da obra;

V - o contribuinte que emitir a nota fiscal com dedução, sem observar os preceitos descritos nos incisos I, II, III e IV, todos do parágrafo único, do artigo 12, perderá o direito a dedução descrita no "caput", do artigo 12, desta lei complementar, e a Prefeitura do Município de Regente Feijó, lançará de ofício, nos termos da legislação, para o sujeito passivo da obrigação principal, o valor do ISSQN com base no valor deduzido indevidamente."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 16** - Acrescenta o artigo 12-A com a seguinte redação:

Art. 12-A. A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo está expressa na lista de serviços a qual é parte integrante da Lei Complementar 2.159/2003.

Art. 12-B. A alíquota mínima, a ser aplicada sobre a base de cálculo, é de 2% (dois por cento).

§1º - O valor do imposto não será objeto de qualquer incentivo ou benefício, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sobre qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima sobre a base de cálculo, exceto nos casos previstos para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do "caput", do artigo 1º.

§2º - Aplicam-se as regras contidas no "caput", do artigo 12-A, à todos os itens e subitens da lista do "caput", do artigo 1º.

**Artigo 17** - A descrição dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, constantes na lista de serviços constante na Lei Complementar 2.159/2003, passam a ter a seguinte redação:

"1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

**Artigo 18** - Acrescenta os subitens 1.09, 6.06, 14.13, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, as alíquotas, os valores anuais em Reais e os valores diários em Reais, a lista de serviços constantes na Lei Complementar 2.159/2003, com a seguinte redação:

| Item e Subitem | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Anual em Reais | Alíquota Mensal s/ a Receita Bruta | Valor Diário em Reais |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 1.09           | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) | 250                  | 5%                                 |                       |
| 6.06           | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 100                  | 3%                                 |                       |
| 14.14          | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100                  | 3%                                 |                       |
| 16.02          | Outros serviços de transporte de natureza municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 150                  | 5%                                 |                       |
| 17.25          | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).                                                                                          | 100                  | 3%                                 |                       |
| 25.05          | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      | 5%                                 |                       |

**Artigo 19** - Revogam-se, em consonância com o artigo 2º, da Lei Complementar Nacional 157/2016, publicada em 30 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar Nacional 116/2003, todas as isenções, todos os incentivos e/ou benefícios tributários e financeiros que resulte em alíquota menor que a alíquota mínima permitida, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o parágrafo único, do artigo 25, da Lei Complementar 2.159/2003 e as disposições em contrários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos e eficácia a partir de 01/01/2018.

Regente Feijó, 29 de Junho de 2017.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

